



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 2003	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:335 — Permite a todos os industriais que o requeriram a importação, sob o regime de *drawback*, de bacalhau fresco com destino a ser reexportado depois de seco.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 9:336 — Abre um crédito especial de 118.560\$ a favor do Ministério da Guerra, destinado a despesas com o pagamento do material adquirido pela Direcção do Serviço Automóvel Militar.

Decreto n.º 9:337 — Abre um crédito especial de 370.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será inscrito na despesa extraordinária do orçamento dêste Ministério para o ano económico corrente, como reforço à verba que no capítulo 4.º se acha designada como «Pagamento de ajudas de custo às pensionistas viúvas e órfãos de oficiais».

Decreto n.º 9:338 — Abre um crédito especial de 33.000.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será inscrito no orçamento dêste Ministério para o ano económico corrente, sendo 30.000.000\$ como reforço à verba do capítulo 2.º e 3.000.000\$ à do capítulo 3.º, para pagamento das melhorias de vencimentos, nos termos das leis n.ºs 1:355, 1:356 e 1:452 e decretos n.ºs 8:375, 8:429, 8:433, 8:647, 9:221 e 9:240.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

8.ª Repartição

Decreto n.º 9:335

Sob proposta do Ministro das Finanças, de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro data da de 4 do corrente e usando da faculdade que me concede o § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitida a todos os industriais que o requeriram a importação, sob regime de *drawback*, de bacalhau fresco com destino a ser reexportado depois de seco.

Art. 2.º Para os efeitos da restituição de direitos ou saldo das contas das quantidades importadas, atender-se há a que a cada 100 quilogramas de bacalhau fresco correspondem 70 quilogramas depois de seco.

Art. 3.º Para haver direito ao benefício de que trata o presente decreto é necessário que a reexportação do bacalhau seco se faça no prazo de um ano, a contar da data da importação da matéria prima.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:336

Com fundamento na alínea f) do artigo 1.º da lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 118.560\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, destinado a despesas com o pagamento do material adquirido pela Direcção do Serviço Automóvel Militar, nos termos da lei acima indicada n.º 1:272, devendo a referida importância ser escriturada na despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Guerra para o actual ano económico, conforme o disposto no artigo 3.º da mesma lei, sob a seguinte rubrica: «Despesa com a aquisição de material pela Direcção do Serviço Automóvel Militar, nos termos da lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922».

Este crédito foi julgado nos termos de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingos dos Santos* — *António Germano Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

Decreto n.º 9:337

Com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 16 de Setembro de 1922, e em virtude do decreto n.º 9:275, de 6 de Dezembro de 1922, que manda aplicar as disposições das leis n.ºs 1:355, 1356 e 1:452 a todas as pensionistas que se encontravam sob o regime das ajudas de custo de vida ou de subvenções diferenciais, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 370.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e inscrito na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios

para o ano económico corrente, como refôrço à verba que no capítulo 4.º se acha designada como segue «Para pagamento de ajudas de custo às pensionistas viúvas e órfãos de oficiais».

Este decreto foi julgado nos termos de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingos dos Santos—António Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—António Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.*

Decreto n.º 9:338

Com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 16 de Setembro de 1922, e em virtude dos decretos n.ºs 9:221 e 9:240, respectivamente de 6 e 14 de Novembro de 1923, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decre-

tar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 33:000.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e inscrito na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico corrente, sendo 30:000.000\$ como refôrço à verba do capítulo 2.º e 3:000.000\$ à do capítulo 3.º para pagamento das melhorias de vencimentos nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, e 1:452, de 20 de Julho de 1923, e decretos n.ºs 8:375, 8:429, 8:433 e 8:647, respectivamente de 19 de Setembro, 19 e 21 de Outubro de 1922 e 17 de Fevereiro de 1923, e n.ºs 9:221 e 9:240, de 6 e 14 de Novembro de 1923.

Este crédito foi julgado nos termos de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingos dos Santos—António Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—António Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.*